



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 029/2010  
PROCESSO: 08700.001676/2010-15**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA  
STEMAQ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA -  
ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA COM  
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE  
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
- CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da  
Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede  
no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902,  
em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16,  
doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por  
seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador  
da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº  
252.705.708-07 e,**

**CONTRATADA:**

**STEMAQ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 00.647.255/0001-40, com sede na QE nº 32,  
Conjunto Q, Lote 27, Guará II, Brasília/DF, CEP 71.065-171, telefax  
(61) 3381-3669, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato  
representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. **BENEDITO  
SILVEIRA NUNES NETO**, portador da Carteira de Identidade nº  
356689, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 143.654.131-04,  
devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, tendo em vista o que consta no Processo nº  
08700.001676/2010-15, resolvem celebrar este **CONTRATO**,  
sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de  
1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes,  
observadas as cláusulas e condições seguintes:**

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificado na Cláusula Primeira - Do Objeto.



## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de Dispensa de Licitação nº 042/2010, à **CONTRATADA**, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças dos equipamentos gráficos abaixo relacionados:

<b>Equipamento</b>	<b>Marca</b>
Perfurador manual para espiral	MINI MAX
Fragmentadora de papel	HSM
Guilhotina industrial para papel - Capacidade de corte 200 folhas de 80 GSM	OVOIDE LASSANE
Maquina para arquear modelo semi - industrial características adicionais esticar, selar e cortar	FANTON
Furadeira 02 brocas com transmissão por correia uso gráfico bivolt.	FANTON

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA** e ao Ato de Dispensa de Licitação nº 042/2010.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1** - O regime deste **CONTRATO** é de execução indireta por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** - Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, procedendo, segundo os critérios da **CONTRATADA**, quanto a testes, exames, lubrificação, regulagens e reparos necessários a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 4.2** - Elaborar um Programa de Manutenção Preventiva, dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do **CONTRATO**, e apresentá-lo à Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** para aprovação, onde deve constar a atividade mensal e semestral a serem realizadas, abrangendo todas as áreas e componentes dos equipamentos gráficos.
- 4.3** - Executar o Programa de Manutenção Preventiva de forma que não esgotará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato.
- 4.4** - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos Equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os Equipamentos.
- 4.5** - Durante o prazo proposto de suporte técnico “on-site” deverão ser atendidas as seguintes condições:
- 4.5.1** - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, após solicitação do **CONTRATANTE** por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas;
- 4.5.2** - A solução do problema apresentado, não poderá ultrapassar o prazo de **4 (quatro) horas corridas** para as situações emergenciais e de 8 (oito) horas corridas para outras ocorrências, ou menor se proposto pelo **CONTRATANTE**, contadas a partir da solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;
- 4.5.3** - Entende-se por início do atendimento a hora da solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;
- 4.5.4** - O efetivo reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de **08 (oito) horas corridas**, contado a partir do início do atendimento, caso contrário, deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas iguais ou superiores como “backup” até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 4.5.4.1** - A contratada somente efetuará a retirada de qualquer componente do equipamento ou de parte do equipamento para manutenção fora das dependências do **CONTRATANTE**, mediante autorização formal do mesmo, responsabilizando-se pela remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**4.5.4.2** - Caso se constate na manutenção a necessidade de retirada de quaisquer peças ou componentes para conserto, estes serão imediata e provisoriamente substituídos por outros de iguais características pela **CONTRATADA**, até que seja efetuado seu conserto ou substituição definitiva, que deve ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias úteis, salvo quando justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**4.8** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder conexão ou instalar nos equipamentos, peças ou acessórios de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste **CONTRATO**.

**4.9** - Apresentar, após cada visita técnica realizada, um relatório de atividade contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

**5.2** - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de instalação dos equipamentos, para a perfeita execução dos serviços.

**5.3** - Supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e objeto do presente **CONTRATO**, nos locais previamente determinados pelo **CONTRATANTE**, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

**5.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, por meio de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**5.5** - Atestar o recebimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e das faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste **CONTRATO**.

**5.6** - Deduzir e recolher os tributos retidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

**5.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



**5.8** - Efetuar o pagamento na forma e condições pactuados

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** em conformidade com as especificações e condições constantes do mesmo.
- 6.2** - Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 6.3** - Apresentar relação pormenorizada das peças danificadas que necessitam serem substituídas para aprovação do **CONTRATANTE**.
- 6.4** - Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a relação do pessoal alocado no serviço contratado.
- 6.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados.
- 6.6** - A prestação dos serviços de reparo, devido a fatores, tais como anormalidades climáticas, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagens e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como decorrentes de manejo inadequado do Equipamento, de interferência de terceiros, será faturada adicional e separadamente ao **CONTRATANTE**, situações estas devidamente comprovadas através de documentação pertinente, com a natureza do serviço especificado pela **CONTRATADA**;
- 6.7** - Manter durante a execução deste **CONTRATO** a regularidade fiscal junto ao SICAF;
- 6.8** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.
- 6.9** - Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.10** - Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 6.11** - Responder pelas despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas com a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado.
- 6.12** - Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução do presente **CONTRATO**.
- 6.13** - Manter, durante a execução do presente **CONTRATO**, as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.14** - Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer servidor ou preposto seu cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 6.15** - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do presente **CONTRATO**.
- 6.16** - Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento do pessoal alocado no serviço contratado, inclusive benefícios decorrentes de convenção, acordo ou dissídio coletivo da categoria.
- 6.17** - Indicar um preposto para acompanhar a execução do presente **CONTRATO** e responder perante o **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2** - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 8.1** - O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 01 de agosto de 2010.



## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1** - O valor total dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de **R\$ 7.380,00** (sete mil, trezentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 615,00** (seiscentos e quinze reais).

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento referente à prestação de serviços de manutenção dos equipamentos objeto do presente **CONTRATO** será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês da prestação dos serviços, acompanhada do respectivo relatório de serviço efetivamente executado, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor do **CONTRATO** e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta on line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a **CONTRATADA** não se encontre cadastrada no SICAF, serão exigidos os comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere a alínea “d” do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** devidamente justificado com hipótese prevista em lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondente ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o presente **CONTRATO** com aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**PARÁGRAFO OITAVO** - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO NONO** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O **CONTRATANTE** por meio da COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, no valor total de **R\$ 7.380,00** (sete mil, trezentos e oitenta reais), correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do **CONTRATANTE**, no exercício de 2010/2011 sob a seguinte Classificação: PTRES 14.122.0695.2272.0001 Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.17 devidamente empenhado.

### **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada a assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- a** - advertência por escrito.
- b** - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
- c** - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93
- d** - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do § 2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o mesmo rescinda unilateralmente o **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

- a** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b** - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Os valores deste **CONTRATO** poderão ser repactuados, a critério da **CONTRATANTE**, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela **CONTRATADA** de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este **CONTRATO**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

**15.1.1** - O não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**15.1.2** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**15.1.3** - O não atendimento das determinações regulares, emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores hierárquicos;

**15.1.4** - Razões de interesse público;

**15.1.5** - O atraso comprovado e injustificado do início da execução dos serviços a que esteja obrigada;

**15.1.6** - O cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;

**15.1.7** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do **CONTRATO**;

**15.1.8** - A alteração social ou a modificação da finalidade da **CONTRATADA** de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;

**15.1.9** - A dissolução de sociedade;

**15.1.10** - A decretação de falência, deferimento de concordata ou a instauração de insolvência civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excetuando-se os casos previstos nos subitens 15.1.4 e 15.1.7 desta Cláusula, a rescisão do **CONTRATO** acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidade Civil por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) daquela data, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO– DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 29 de julho de 2010.

---

**ARTHUR SANCHEZ BADIN**  
Presidente do CADE  
**CONTRATANTE**

---

**BENEDITO SILVEIRA NUNES NETO**  
Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF: